

Sendo:

a) Te, a taxa de esforço ou a percentagem do rendimento do agregado afecta ao pagamento da renda;

b) Ra, a média aritmética dos valores mínimos e máximos da receita mensal para cada escalão;

c) RML, o rendimento mensal livre, isto é, a diferença entre o rendimento declarado do agregado e a sua despesa mínima de subsistência mensal.

Art. 3.º — 1. A despesa de subsistência ou DS é calculada da seguinte forma:

$$DS = A(1,05X - 0,05X^2) + 0,5Y$$

com

$$X = \begin{cases} N & \text{para } N \leq 5 \\ 5 & \text{para } N > 5 \end{cases} \quad \text{e} \quad Y = \begin{cases} 0 & \text{para } N \leq 5 \\ N - 5 & \text{para } N > 5 \end{cases}$$

e apresenta os seguintes valores para cada uma das dimensões dos agregados:

Dimensões do agregado	DS
1 pessoa	\$ 325
2 pessoas	\$ 617
3 pessoas	\$ 877
4 pessoas	\$ 1 105
5 pessoas	\$ 1 300
6 pessoas	\$ 1 462
7 pessoas	\$ 1 625
8 pessoas	\$ 1 787
9 pessoas	\$ 1 950
10 pessoas	\$ 2 112
11 pessoas	\$ 2 275
12 pessoas	\$ 2 437

2. O valor do parâmetro A da fórmula de cálculo supra é fixado, para o corrente ano, em trezentas e vinte e cinco patacas.

Art. 4.º As taxas de esforço «Te» por escalão de «RML», «per capita», a utilizar para cálculo da renda, são as seguintes:

Escalões de receita mensal livre per capita	Te (Taxa de esforço) (%)
até \$ 99,00	5.00
\$ 100,00 a \$ 149,00	7.50
\$ 150,00 a \$ 249,00	10.00
\$ 250,00 a \$ 324,00	12.50
\$ 325,00 a \$ 449,00	15.00
\$ 450,00 a \$ 549,00	17.50
\$ 550,00 e mais	20.00

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

A Medalha de Valor destina-se a galardoar actos de particular distinção, nomeadamente na realização de obras de alto mérito, que contribuam inequivocamente para a valorização do Território e das suas instituições.

Considerando que a presença de Macau, conjuntamente com a República Popular da China e Hong Kong, na mais importante promoção comercial relativa a países asiáticos até hoje realizada nos Estados Unidos da América, projectará a imagem cultural e económica do Território, divulgando-a num universo estimado em cerca de 20 000 000 de pessoas;

Considerando que o empenhamento de Marvin Traub, como «Chairman» do Bloomingdale's, foi determinante na decisão de incluir Macau como parte de tal promoção, acto merecedor do público reconhecimento do Território;

Por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Que a Marvin Traub seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 87/GM/88

Justificando-se, nos termos da legislação geral aplicável, a atribuição de senhas de presença ao Grupo Coordenador da Habitação Social, criado pelo Despacho Conjunto n.º 25, de 14 de Julho de 1988, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho do corrente ano, determino que sejam abonadas senhas de presença aos membros daquele Grupo Coordenador, bem como aos técnicos que os assessoriem em reuniões, através do orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 88/GM/88

Três anos volvidos sobre a publicação do Despacho n.º 60/85, de 8 de Março, que determinou a afectação temporária do «Forum de Macau» ao Leal Senado da Câmara de Macau, importa decidir quanto ao seu enquadramento institucional em termos definitivos.

Considerando que, ao longo deste período, o Leal Senado tem demonstrado estar em condições de garantir uma gestão racional e eficaz numa instalação tão ampla e polivalente como o Forum;

Considerando ainda que o Leal Senado conseguiu centralizar no «Forum» uma vasta gama de actividades não só culturais, sociais, recreativas e económicas, como também desportivas;

Verificando-se ser oportuna a definição de um estatuto adequado ao «Forum de Macau», substituindo a sua afectação temporária e provisória ao Leal Senado, por uma integração definitiva na respectiva estrutura;

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. As instalações que constituem o «Forum de Macau», situadas no Porto Exterior, ficam afectas definitivamente ao Leal Senado da Câmara de Macau, que assegurará a respectiva gestão administrativa e financeira.

2. Ficam igualmente afectos ao Leal Senado os recursos humanos, materiais e financeiros que estavam adstritos ao «Forum de Macau», a partir da data de publicação do presente despacho.

3. O Leal Senado continuará a ser a entidade responsável pela coordenação das actividades a realizar no «Forum de Macau» de Macau, sendo assistido por uma comissão com a seguinte composição:

Presidente do Leal Senado, que coordenará a Comissão;

Um representante de cada um dos seguintes Serviços:

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Direcção dos Serviços de Economia;

Um representante do Instituto Cultural de Macau;

Um representante do Instituto dos Desportos;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

O funcionário ou agente que dirigir o funcionamento das instalações.

4. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Despacho n.º 60/85, de 8 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 87-I/GM/88, de 28 de Julho:

Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, dada a impossibilidade de dar continuidade aos trabalhos que lhe foram cometidos, embora se reconheça o mérito da acção que tem desenvolvido — rescindido, por conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1988, o contrato além do quadro celebrado, em 2 de Dezembro de 1987, para o cargo de técnico agregado ao Gabinete do Governador de Macau, autorizado pelo despacho n.º 124-I/GM/87, de 27 de Novembro.

Por despacho n.º 88-I/GM/88, de 2 de Agosto:

António Augusto de Matos e Almeida Duarte — rescindido, a partir de 1 de Agosto de 1988, o contrato além do quadro, autorizado pelo despacho n.º 75-I/GM/87, de 31 de Agosto, para exercer as funções de assessor do Governador de Macau.

Por despacho n.º 25-I/SAAJ/88, de 3 de Agosto:

Dr. Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — provido, em regime de contrato além do quadro, de harmonia com o

disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 26-I/SAAJ/88, de 3 de Agosto:

Dr. Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado — nomeado, em regime de contrato além do quadro, para as funções de assessor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 267/SAAE/88

Através do Despacho n.º 4/SAAE/88, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do ano em curso, foi atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo próprio Secretário-Adjunto.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. António Caseiro, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 268/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Pregos Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-